



COPEL copel <copel.arapiraca@gmail.com>

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

1 mensagem

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E MORADORES DO BAIRRO BAIXÃO <contatosdobaixao@gmail.com>

26 de maio de 2025 às
17:49

Para: copel.arapiraca@gmail.com

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

O presente pedido tem como objetivo impugnar o disposto no item **9.4 do Edital de Chamamento Público nº 02/2025**, que estabelece os critérios de avaliação técnica dos projetos das Quadrilhas Juninas Estilizadas e Matutas, atribuindo notas de 0,0 a 10,0 para cada quesito, sem, no entanto, determinar a obrigatoriedade da **justificação fundamentada das notas atribuídas** pela Comissão Técnica.

Tal omissão compromete diretamente o **princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da Constituição Federal)**, bem como os princípios da **motivação dos atos administrativos, publicidade, isonomia e transparência**, previstos no **art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021**, que rege o presente chamamento público.

O simples fornecimento da nota final, desacompanhada da devida fundamentação técnica, impede que o proponente tenha elementos objetivos e claros para **analisar eventuais equívocos, vícios de julgamento ou distorções na avaliação**, inviabilizando o exercício efetivo do direito ao recurso administrativo, conforme disposto no item 12 do próprio edital.

Ademais, a obrigatoriedade da motivação dos atos administrativos está expressamente prevista no artigo 50 da **Lei nº 9.784/1999 (Lei do Processo Administrativo Federal)**, aplicada subsidiariamente aos processos administrativos municipais, inclusive nos termos da própria **Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:

Art. 11. Na aplicação desta Lei serão observados, entre outros, os princípios da... publicidade, transparência, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Art. 5º. As contratações públicas serão processadas e julgadas com estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, eficácia, transparência, planejamento, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ainda, a própria **Lei nº 9.784/1999**, aplicável de forma subsidiária, assegura:

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando... decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública.

Portanto, é obrigação da Comissão apresentar **justificativas escritas e detalhadas para cada nota atribuída nos quesitos do item 9.4**, sob pena de violação direta aos princípios do devido processo administrativo e da transparência, sem os quais resta comprometida a lisura do procedimento e o pleno exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. A **impugnação do item 9.4 do Edital de Chamamento Público nº 02/2025**, com a devida adequação de sua redação para garantir que as **notas atribuídas pela Comissão de Seleção Técnica sejam obrigatoriamente acompanhadas de justificativas objetivas, claras e detalhadas**, relativas a cada critério de avaliação;
2. Que conste expressamente no edital que as **justificativas das notas serão disponibilizadas junto ao resultado preliminar**, a fim de assegurar aos proponentes elementos suficientes para o pleno exercício do direito ao recurso administrativo;
3. A suspensão dos efeitos do cronograma da seleção técnica, até a efetiva retificação do edital, em estrita observância ao devido processo legal, à ampla defesa, ao contraditório, à publicidade, à motivação e à transparência.

Termos em que,
Pede deferimento.

Arapiraca – AL, 26 de maio de 2025

Associação dos Amigos e Moradores do Bairro Baixão